

# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Seabra**

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano III - Edição nº 00312 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## SUMÁRIO

- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 016 / 2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR - FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES APRECIADAS E APROVADAS PELO SOBERANO PLENÁRIO, NA 1ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA LEGISLATURA 2017 / 2020, REALIZADA EM DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA QUE SEJAM TOMADAS E OU ADOTADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA.**
- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA DE NÚMERO 003 / 2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - INDICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, POR INTERCESSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA A REFORMA TOTAL DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HORAS JORGE ALVES DE OLIVEIRA, DA LAVRA DO VEREADOR JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA;**  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO REQUERIMENTO DE NÚMERO 001 / 2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 128, EM SEU PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA, O DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE 2019, ARQUIVADAS POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO DE NÚMERO 014 / 2019, DE TERÇA – FEIRA, DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, DA LAVRA DO VEREADOR JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA;
- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO REQUERIMENTO DE NÚMERO 003 / 2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO EM SEPARADO DO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE NÚMERO 14 / 2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - LOA 2020, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 181 DO REGIMENTO INTERNO DA EGRÉGIA CORTE LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SEABRA – BA, NA FORMA CONFORME ABAIXO SE ABALIZA, DA LAVRA DA VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;**  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, ACERCA DAS MATÉRIAS: SEGUINTE: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE NÚMERO 14 / 2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - LOA 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SEABRA – BA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA E AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 038 / 2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, TENDO COMO ENTIDADE DE ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO CONSISTE NA DENOMINAÇÃO DAS RUAS ZIMBÁBUE, NAMÍBIA, SUAZILÂNDIA, MADAGASCAR E TANZÂNIA NO BAIRRO SANTA LUZIA, NA FORMA COMO SE APONTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DA VEREADORA JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – RELATORA DA RESPECTIVA COMISSÃO;
- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**
- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE NÚMERO 001 / 2020 - EXTRATO DE CONTRATO DE NÚMERO 001 / 2020;**  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE NÚMERO 002 / 2020 - EXTRATO DE CONTRATO DE NÚMERO 002 / 2020;
- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO RESUMO DE DISPENSA DE NÚMERO 003 / 2020;**  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO EXTRATO DO CONTRATO DE NÚMERO 04 / 2020;
- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE NÚMERO 004 / 2020 - EXTRATO DO CONTRATO DE NÚMERO 005 / 2020;**  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE NÚMERO 005/2020 - EXTRATO DO CONTRATO DE NÚMERO 006 / 2020.

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 20 de fevereiro de 2020.

Ofício de número 016 / 2020.  
Ao Excelentíssimo Senhor.  
Fábio Miranda de Oliveira.  
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumprindo-me o dever de encaminhar, A Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, deliberadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na 1ª Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura 2017 / 2020, realizada em 18 de fevereiro de 2020.

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 003 / 2020, de 18 de fevereiro de 2020** - Indica a Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão da Secretaria Municipal Competente, para que seja providenciada em caráter de urgência - urgentíssima a reforma total da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 24 horas Jorge Alves de Oliveira, da lavra do Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA**;

Versa o presente expediente acerca do **Requerimento de número 002 / 2020**, de 18 de fevereiro de 2020, cujo objeto consiste na solicitação de realização do processo de votação em SEPARADO do VETO PARCIAL ao autógrafa do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 - LOA 2020, nos termos do parágrafo único do Artigo 181 do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra – BA, na forma conforme abaixo se abaliza, da lavra da Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

Veto a alíneas “a” e “b” do Artigo 1º da Emenda Legislativa Modificativa de número 001 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

Veto ao destaque de número 001 / 2019, de 10 de dezembro de 2019, a Emenda Legislativa Modificativa de número 001 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**RECEBIDO**  
*20/02/2020*  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019

Ofício de número 016 / 2020, de 20 de fevereiro de 2020

1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 003 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 003 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 006 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 008 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 009 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 010 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 012 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 019 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**APROVADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 020 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**REJEITADO**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 021 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**APROVADO**

**RECEBIDO**  
 20/02/2020  
 Kátia Sirlene dos Santos  
 Portaria 06/2019  
 Kátia

**RECEBIDO**  
 20/02/2020  
 Kátia Sirlene dos Santos  
 Portaria 06/2019  
 Kátia

Ofício de número 016 / 2020, de 20 de fevereiro de 2020

# Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

**Veto** a Emenda Legislativa Modificativa de número 026 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

**APROVADO**

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019, tendo como Entidade de Origem Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, cujo objeto consiste na denominação das Ruas Zimbábue, Namíbia, Suazilândia, Madagascar e Tanzânia no Bairro Santa Luzia, na forma como se aponta e dá outras providências.

**REJEITADO**

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, acerca das matérias: seguintes: **VETO PARCIAL** ao autógrafo do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 - LOA 2020, que estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra – BA para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BAe ao **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019, tendo como Entidade de Origem Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, cujo objeto consiste na denominação das Ruas Zimbábue, Namíbia, Suazilândia, Madagascar e Tanzânia no Bairro Santa Luzia, na forma como se aponta e dá outras providências.

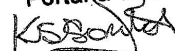
**Nota elucidativa:**

Observação: Em se tratando de Vetos segue rigorosamente ao Mandamento Legal instituído pelo parágrafo 12, do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – BA – LOM, Emenda de número 004 / 2010, de 21 de dezembro de 2010, a saber:

**§12 Se não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos § 8º e 10º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá a Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente;**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Pires F. Vaz.  
Presidente

**RECEBIDO**  
*20/02/2020*  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019  


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Seabra - BA  
CNPJ 16.254.815/0001-37

Ofício de número 016 / 2020, de 20 de fevereiro de 2020

3

# Câmara Municipal de Seabra

Outros

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Indicação Legislativa de número 003 / 2020.

Assunto: *Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, para que seja providenciada em caráter de urgência - urgentíssima a reforma total da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 24 horas, Jorge Alves de Oliveira, na forma como abaixo se especifica.*

**APROVADO EM SESSÃO**18/02/20  
10 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIASMarcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

O Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA**, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder a reforma total da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 24 horas, Jorge Alves de Oliveira, neste Município de Seabra – BA.

A reforma em comento, Excelências, será de grande valia e importância para a comunidade em comento.

Acerca da saúde pública, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, é inequívoca nos seguintes termos

## SEÇÃO II DA SAÚDE

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

Indicação Legislativa de número 003 / 2020, de 18 de fevereiro de 2020.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com ~~prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;~~*

*III - participação da comunidade.*

*§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000);*

*§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).*

*III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).*

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura desta INDICAÇÃO LEGISLATIVA e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto a presente Matéria Legislativa à consideração, apreciação e solicito a colaboração dos Nobres Colegas Vereadores desta Conspicua Casa Legislativa, para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO  
NETO DA POUSADA  
Signatário

Indicação Legislativa de número 003 / 2020, de 18 de fevereiro de 2020.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Requerimento de número 001 / 2020, de 02 de janeiro de 2020.

Requer na forma do Artigo 128, em seu parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, o desarquivamento de proposições legislativas de 2019, arquivadas por meio do Decreto Legislativo de número 014 / 2019, de terça – feira, dia 31 de dezembro de 2019.

VOTAÇÃO ÚNICA  
**APROVADO EM SESSÃO**  
78/02/20  
02 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
00 AUSÊNCIAS  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 128, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, o desarquivamento de proposições parlamentares, conforme tabela abaixo especificada, da Sessão Legislativa de 2019, arquivadas por meio do Decreto Legislativo de número 014 / 2019, de terça – feira, dia 31 de dezembro de 2019, da lavra da Presidência desta Conspícua Corte Legislativa Municipal de Seabra, divulgado posteriormente no Átrio Eletrônico da Egrégia Casa Legislativa de Seabra, na Edição de número 00293 - Ano III - Caderno 1, de quinta - feira, dia 02 de janeiro de 2020.

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 28 de maio de 2018** - Autoriza a Isenção parcial de pagamento de água para templos religiosos, na forma como indica e dá outras providencias, da lavra da Senhora Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**;

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 031 / 2018, de 13 de agosto de 2018** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na Rede de Ensino no Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Ilustríssimo Senhor Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**;

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2018, de 21 de agosto de 2018** - Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de Ensino Fundamental – séries finais e de Ensino Médio, públicas e privadas, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Ilustre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**;

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 048 / 2018, de 06 de**

Requerimento de número 001 / 2020, de 02 de janeiro de 2020 1



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**novembro de 2018** - Estabelece medidas visando assegurar a sensibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito da Administração Pública Municipal de Seabra – BA, em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**;

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 049 / 2018, de 13 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a interdição diária de trecho da Rua MANOEL FABRÍCIO e sua transversal situadas no Bairro Tamboril do Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES – JORGINHO DO JATOBA**;

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 052 / 2018, de 28 de novembro de 2018** – Dispõe sobre a aplicação de 50% do valor arrecadado do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para utilização em pavimentação de Ruas na sede e povoados do Município de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**;

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 010 / 2019, de 09 de abril de 2019 - EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilização, na Página Eletrônica Oficial da Prefeitura Municipal de Seabra, de ferramentas para apresentação de defesas preliminares, em autuações de Trânsito de competência Municipal, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **Marcos Pires F. Vaz**;

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 014 / 2019, de 21 de maio de 2019** - Estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, prestará contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Seabra, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos, na forma como indica e dá outras providências, da lavra de **Marcos Pires F. Vaz**;

**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 032 / 2019, de 17 de setembro de 2019** – Que dispõe acerca da proibição da nomeação de pessoas que tenham condenação com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Ordinária Federal de número 11.340 / 2006, de 7 de agosto de 2006, para cargos, funções e empregos públicos de natureza efetiva, temporária ou comissionada no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura e Câmara de Vereadores do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se abaliza a dá outras providências, da lavra do Vereador **Marcos Pires F. Vaz**;

**Projeto de Lei ordinária Municipal de número 041 / 2019, de 19 de novembro de**

Requerimento de número 001 / 2020, de 02 de janeiro de 2020 2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, a celebrar convênios e demais instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, na forma como se abaliza e dá outra providências, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 043 / 2019, de 03 de dezembro de 2019** – Que dispõe acerca da proibição das instituições de ensino privado a cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada, na forma conforme se abaliza, e dá outras providências, da lavra da Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO**  
**NETO DA POUSADA**  
Signatário.

Requerimento de número 001 / 2020, de 02 de janeiro de 2020 3

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Requerimento de número 003 / 2020, de 18 de fevereiro de 2020.

*Votação Única*  
**APROVADO EM SESSÃO**  
*18/02/20*  
10 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

Requer a realização do processo de votação em SEPARADO do VETO PARCIAL ao autógrafo do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 - LOA 2020, nos termos do parágrafo único do Artigo 181 do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra - BA, na forma conforme abaixo se abaliza.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 181, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, que seja realizado o processo de votação **EM SEPARADO** na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, desta Corte Legislativa Municipal de Seabra - BA, desta terça - feira, dia 18 de fevereiro de 2020, da seguinte Proposição Legislativa:

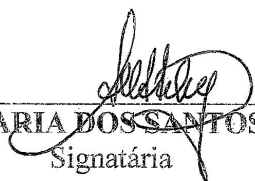
VETO PARCIAL ao autógrafo do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 - LOA 2020, que estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra - BA para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA.

Justificativa: O presente requerimento visa enaltecer e engrandecer ainda mais a nossa tão bonita democracia, tendo em vista que, não é razoável se votar diversas matérias em um único veto, se existe regimentalmente essa prerrogativa de votar separadamente, podemos assim agir.

Isso corrobora com os nobres edis que entendem e julgam que alguns vetos devem ser mantidos e outros devam ser rejeitados.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida da mais merecida justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de fevereiro de 2020.

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
Signatária

Requerimento de número 003 / 2020, de 18 de fevereiro de 2020

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

### I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente acerca das seguintes matérias:

- a) - Versa o presente expediente acerca do **VETO PARCIAL** ao autógrafo do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 - LOA 2020, que estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra – BA para o Exercício Financeiro de 2020, e determina outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.
- b) - Versa o presente expediente acerca do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019, tendo como Entidade de Origem Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, cujo objeto consiste na denominação das Ruas Zimbábue, Namíbia, Suazilândia, Madagascar e Tanzânia no Bairro Santa Luzia, na forma como se aponta e dá outras providências.

### II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 69, cumpre que esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu artigo 42, I e 68, VIII e X, que as Comissões Permanentes da Câmara têm por finalidade exercer o controle dos atos do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA,

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar acerca dos **VETOS 1**

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



requisitar informações sobre matérias em exame e realizar atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência.

O **VETO PARCIAL** ao autógrafo do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 - LOA 2020, apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Seabra – BA alega o seguinte:

**“Tecidas as devidas considerações alhures, o que se pretende trazer às claras é o simples fato de que as Emendas Modificativas de n(s). 003 / 2019, 006 / 2019, 008 / 2019, 009 / 2019, 010 / 2019, 012 / 2019, 019 / 2019, 020 / 2019, 021 / 2019 e 026 / 2019, - aprovadas pelo Plenário dessa Casa Legislativa - representam, em verdade, uma ingerência direta do Poder Legislativo na autonomia administrativa inerente ao Poder Executivo, ferindo frontalmente à Constituição Federal/88”.**

**“Não fosse o suficiente, evidenciou-se que as referidas emendas tratam da criação de ações que não foram projetadas no PPA 2018 - 2021 do município de Seabra - BA, não havendo parâmetro para sua inclusão no orçamento de 2020”.**

Por fim, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, conclui a redação do Veto parcial da seguinte forma:

Diante do todo exposto, e com fundamento nos dispositivos legais já mencionados, o Poder Executivo VETA as alíneas "a" e "b" do artigo 12 da Emenda Modificativa n. 001/2019; o Destaque n. 001/2019 à alínea "a" do artigo 12 da Emenda Modificativa n. 001/2019; e as Emendas Modificativas de n(s).

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar acerca dos VETOS

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



003/2019, 006/2019, 008/2019, 009/2019, 010/2019, 012/2019, 019/2019, 020/2019, 021/2019 e 026/2019, apresentadas no bojo do Projeto de Lei nº 014/2019 (LOA/2020), com aparo na Lei Orgânica do Município de Seabra - BA, uma vez que estas são manifestamente ilegais.

Diante da análise, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78 e 127 e seus incisos, parágrafos e alíneas rezam o seguinte:

*Art. 78. A Fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.*

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, bem como os créditos adicionais, serão apreciados pela comissão permanente de orçamento e finanças a qual caberá:

I (.....);

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento de fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§1º - As emendas serão apresentadas a comissão, que sobre elas emitirá parecer, e só poderá ir ao plenário para votação quando aprovadas por maioria de seus membros.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar acerca dos **VETOS 3**

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



§2º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) - Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) - Serviços de dívidas.

III - Sejam relacionadas:

- a) - Com a correção de erros ou omissões;
- b) - Com os dispositivos do texto do projeto de leis.

Salienta - se que, as razões apresentadas no Veto entram em rota de colisão com a Constituição Federal e Estadual, com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa de Leis, quando vetou as matérias ora apreciadas por esta Comissão.

Além disso, os supracitados artigos, referem - se ao dever constitucional de fiscalização da Câmara de Vereadores.

A Constituição do País, em seu artigo 166, atribui ao Legislativo, à fiscalização, mediante controle externo, o que lhe dá direito líquido e certo de apresentar emendas modificativas, bem como, exercer a fiscalização referente a matéria orçamentária.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar acerca dos **VETOS** 4

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e demais leis pertinentes, esta Comissão concluiu pela **emissão de PARECER** no sentido de **REJEITAR o VETO PARCIAL** ao autógrafo do Projeto de Lei Ordinária de número 14 / 2019, de 30 de outubro de 2019 - LOA 2020 ora analisado por esta comissão, por entender que, as mencionadas EMENDAS MODIFICATIVAS LEGISLATIVAS guardam pertinência legislativa, constitucionalidade, regimentalidade, bem como, estão combatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na denominação das Ruas Zimbábue, Namíbia, Suazilândia, Madagascar e Tanzânia no Bairro Santa Luzia, na forma como se aponta e dá outras providências.

Entende esta Comissão que de todos os VETOS apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, sem nenhuma sombra de dúvidas, este é o mais esdrúxulo e sem base e argumento jurídicos nenhum, isso porque, enquanto o Brasil, aprova até leis federais para implantar a Cultura africana no território nacional, o Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA, entende, lamentavelmente que o **PROJETO ÁFRICA EM NÓS**, deve ser inteiramente extirpado da nossa convivência, ao vetar o presente Projeto de Lei Ordinária Municipal que visa colocar em algumas ruas e avenidas do Bairro Santa Luzia, nomes de países do continente africano, justamente para valorizar tal cultura.

A lei Ordinária Federal de número 10.639 / 2003, de 09 de janeiro de 2003, é inequívoca nos seguintes termos:

Art. 1º - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar acerca dos **VETOS** 5



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Ou seja, devido à importância de tal cultura, se criou no currículo escolar em todo o Brasil a disciplina História e Cultura Afro-Brasileira.

Concluimos por tanto, a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, após debruçar sobre a matéria em questão em encaminhar PARECER desfavorável ao **VETO TOTAL**, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019, por entender que não existe nenhuma inconveniência na matéria objeto do presente veto.

Desse modo, encaminha – se ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa para análise do mérito por parte dos demais nobres Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 10 de fevereiro de 2020.

  
JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA.  
Relator da CCJ.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar acerca dos **VETOS 6**

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

***“DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DÁ NOVO TEXTO A MESMA, REFORMANDO E ATUALIZANDO EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL”***

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019 que dá novo texto à Lei Orgânica do Município de Seabra, reformando e atualizando o seu texto em consonância com a Constituição Federal e Estadual.

A proposta em análise tem como justificativa a necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal tendo em vista as alterações ocorridas na legislação brasileira, principalmente na Constituição Federal, bem como se justifica no aperfeiçoamento da gestão administrativa, da transparência, da participação dos cidadãos no processo legislativo, da informatização, do desenvolvimento sustentável.

É o sucinto relatório. Passo a análise de mérito.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1 – DOS TRÂMITES DA REFORMA

Inicialmente cumpre expor, que desde 1988 a Constituição Federal já foi reformada 105 vezes, a Constituição Estadual também sofreu diversas alterações, além de inúmeras legislações infraconstitucionais que refletem nos municípios foram editadas nos últimos anos, a exemplo do Código de Processo Civil.

A Lei Orgânica Municipal de Seabra foi promulgada em 2010 e não atende mais os anseios da população. Ademais, 56 Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal foram aprovadas nos últimos anos, pelo que se faz necessários os municípios adequarem a suas legislações, de acordo com a jurisprudência, dos tribunais superiores.

Não bastasse, alguns outros pontos necessitam de uma adequação, com realojamento de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, além de uma redação compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e com a nova reforma ortográfica.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Destaca-se que desde o início dos trabalhos desta Comissão, com apoio irrestrito da Assessoria Jurídica Especializada, na pessoa do Advogado Dr. Matheus Souza, essa Comissão reuniu juntamente com todos os membros desta Egrégia Casa em diversas reuniões técnicas onde foram debatidos todos os temas, artigos por artigos, e elaborado o Anteprojeto.

Ademais, foram realizadas Audiências Públicas, com a participação da Sociedade Civil Organizada, onde foi feita a exposição dos temas que estão sendo atualizados e concedido oportunidade para que todos os cidadãos contendenses participassem.

É de todo oportuno trazer à lume ainda, o empenho e compromisso do Presidente desta Douta Comissão Especial, a saber, o Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira, que esteve à frente dos trabalhos e conduziu de forma brilhante, prezando sempre pela participação popular em todos atos, e celebrando sempre a democracia.

Registramos também a dedicação da Secretária da Comissão Especial, Vereadora Gilmária Rosa de Oliveira, que desempenhou sua nobre função de forma condigna com a mesma.

Nas audiências públicas realizadas pela Comissão Especial tivemos a participação, entre outras, das seguintes pessoas e instituições: **Major Alcântara** – 29ª CIPM Seabra; **Dr. Milton Oliveira** – Delegado da Polícia Civil representando o Coordenador Marcus Araújo da 13ª COORPIN Seabra; **Sirlene Rosa** – Diretora Municipal de Turismo; **Ordilei Cupertino** – Presidente da Associação de Baixão Velho; **Elivania Souza** – Escola Paulo Freire; **Elvis Ferreira** – Comunidade do Agreste; **Ester Senna** – ACISE Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra; **Eduardo Valverde** – Secretária Municipal de Assistência Social; **Iramaia Sousa Petronilio** – Conselho da Mulher; **Vania Menezes** – Diretora de Reparação Racial de Seabra; **Luiz Oliveira** – Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Seabra; **Ivalda Cavalcante** – Diretora do Núcleo Escolar Santa Luzia; **Elcimar Vieira** – Presidente do Conselho Municipal de Educação; **Marlúcio Silva Santos** – Pastor da Igreja Presbiteriana; **Dr. Jessé Leão** – Advogado do Município; **Dr. Iury Figueiredo** – Advogado do Município; **Alcides Souza** – Núcleo Escolar de Baixãozinho; **Josefa Amélia** e **Lucianade Jesus** – APLB Sindicato; **Cecília Pina** – Presidente da Associação Quilombola de Morro Redondo; **Flávia de Oliveira** – CRAS; **Olga Souza** – Central de Associações; **Marlan Senna** – GASA – Grupo Ambientalista Serra do Araújo; e **Carmelice Rosa** – Associação Comunitária do Agreste, representando as Comunidades Quilombolas.

Salienta-se que foram sugeridos, suprimidos e alterados a redação de vários artigos no Anteprojeto, e após passar pelo crivo da Assessoria, quanto a constitucionalidade, finalizamos o Anteprojeto e apresentamos à Mesa Diretora, que conseqüentemente apresentou em Plenário a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Seabra que reforma e atualiza todo o seu texto.

Destaca, se alguns pontos, que foram atualizados: **Direitos e Garantias Fundamentais, Princípios e Diretrizes, Competência Legislativa Municipal e Iniciativa (conforme as decisões do**

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

*STF), Organização Política-Administrativo, Previsão do Princípio da Eficiência, conforme EC 19/98 (Administração Gerencial), Servidores Públicos, Poderes Legislativo e Executivo, Julgamento das Contas do Executivo, Julgamento de Agentes Políticos por Crimes de Responsabilidade, Transição Administrativa, Subprefeituras, Ordem Econômica, Ciência e Tecnologia, Políticas Municipais, Função Social da Propriedade, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Serviço, Turismo, Agricultura e Criação Animal, entre outros.*

Por fim, podemos afirmar que foi uma Lei construída e debatida por todos os Edis que compõe a atual legislatura da Câmara Municipal de Seabra.

## II.II – DOS DESTAQUES

Cumprir informar, que após a apresentação da conversão do Anteprojeto em Proposta de Emenda, e por conseguinte, após sua apresentação em Plenário, foram apresentados alguns destaques, todos que visam aprimorar ainda mais o texto, bem como acatando sugestões da Sociedade.

São eles:

Art. 97 que trata da Comenda Frei Justo Venture”, a ser entregue pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de homenagear as pessoas que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento político e administrativo do município de Seabra, cuja honraria será regulamentada em resolução.

Melhoria na redação do Art. 267 acatando o pleito da equipe da Assistência Social do Município de Seabra, bem como os arts. 258 (HEMOBA), 268 (unidades de saúde) e art. 72, XXVI que foi atualizada, conforme o novo regramento da previdência.

Destarte, são matérias constitucionais, e que muito agregou ao texto, pelo que são constitucionais e foram inseridas à proposta, não havendo motivos para sua rejeição.

## II.III – DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Nos termos do art. 29 da Constituição Federal, bem como do art. 65, §2º da Lei Orgânica vigente, a proposta de Emenda à Constituição deverá ser votada em 2 (dois) turnos, com um interstício mínimo de 10 (dez) dias, e o quórum para aprovação em cada um dos turnos é de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, através de votação nominal aberta.

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora terá direito a voto em proposições com quórum de maioria qualificada, nos termos Regimentais.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Cabe frisar ainda, que a emenda à Lei Orgânica, tramita exclusivamente perante o Poder Legislativo, não sendo necessário o envio para o Poder Executivo Municipal, que nesse caso, não tem poder de veto ou sanção, vez que a promulgação da Emenda é feita pela própria Mesa Diretora.

Em relação ao teor da proposta de emenda que está sendo apreciada, verifica-se que a Lei Orgânica de um Município é o estatuto maior deste ente. Nela são fixadas as atribuições, as obrigações e as competências de tudo que diga respeito ao poder municipal, com destaque aos assuntos que sejam peculiares ao Município e que denotem a sua vocação produtiva, cultural, histórica, ecológica ou turística com vistas ao seu desenvolvimento socioeconômico.

Assim, é função da Lei Orgânica Municipal determinar as atribuições de seus órgãos, regulamentar os direitos e deveres dos seus cidadãos, inclusive de suas autoridades e de seus servidores públicos, e fixar os meios materiais para executar suas atividades.

Portanto, analisando-se o teor da Proposta de Emenda em epígrafe, verifica-se que sua origem é regular, o propósito da mesma é juridicamente viável, bem como, sua redação é necessária e própria

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal, não vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação da Proposta de Emenda em questão, sendo o julgamento de conveniência dos Edis embasado nos princípios Constitucionais da Administração Pública.

Seabra – Bahia, 18 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO**  
Relator

# Câmara Municipal de Seabra

## DESTAQUES:

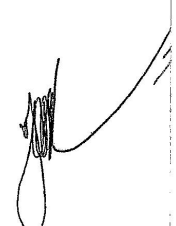
Art. 97. Que trata da Comenda Frei Justo Venture”, a ser entregue pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de homenagear as pessoas que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento político e administrativo do município de Seabra, cuja honraria será regulamentada em resolução.

Art. 267. Melhoria na redação de um artigo envolvendo a Assistência Social, acatando o pleito da equipe da Assistência Social do Município de Seabra.

Art. 258 que trata sobre a doação de sangue no HEMOBA de Seabra.

Art. 268. Que foi alterada a redação de mini-postos para UNIDADES DE SAÚDE.

Art. 72, XXVI. Que atualizou a idade e novo regramento da reforma da Previdência.



# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

**CONTRATADO:** IPM BRASIL INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS, CNPJ: **12.398.781/0001-01**, com sede na Rua Minas Gerais 229, EDIF MINAS TRADE SERVICE ANDAR 3 SALA 301, Pituba, Salvador - BA, neste ato representado por Juliano Bonfim da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 030.219.705-24 e RG nº 1324874-93 SSP-BA

**OBJETO:** Prestação de serviços de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública, bem como dos serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização e migração de dados.

**FUDAMENTO LEGAL** – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2020.

Seabra-Ba, 02 de Janeiro de 2020.

---

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

**CONTRATADO:** DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.317.443/0001-05, com sede na Rua São José, 03 apt. 201, São Caetano – Itabuna/BA.

**OBJETO:** Prestação de serviços ao CONTRATANTE de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública, discriminados no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como dos serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização e migração de dados.

**FUDAMENTO LEGAL** – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2020.

Seabra-Ba, 02 de Janeiro de 2020.

---

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## RESUMO DE DISPENSA 003 / 2020

A Comissão Permanente de Licitação **torna público**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de inexigibilidade, para a contratação com **Ande Luiz Rosendo Dourado – ME, CNPJ: 27.134.819/0001-06, Rua Rio Pires, S/N, Lot. Asa Sul, CEP. 44.900-000 Irecê - BA**, para a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa na área de gestão pública, para suporte técnico ao Presidente do Legislativo, especialmente quanto a emissão de pareceres, requerimentos e demais atos do plenário da Câmara Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004 / 2020.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratado: Ande Luiz Rosendo Dourado – ME, CNPJ: 27.134.819/0001-06, Rua Rio Pires, S/N, Lot. Asa Sul, CEP. 44.900-000 Irecê/BA, inscrita no CPF: 675.398.075-04. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa na área de gestão pública, para suporte técnico ao Presidente do Legislativo, especialmente quanto a emissão de pareceres, requerimentos e demais atos do plenário da Câmara Municipal.. Conforme Dispensa de Licitação nº. 003/2020 – Valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Vigência de 10/01/2020 a 31/05/2020

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

**CONTRATADO:** JAMILE FERREIRA RAMOS, CNPJ: 20.126.476/0001-80, com sede na Rua Manoel Fabricio, 211, centro, Seabra - BA, neste ato representado por Jamile Ferreira Ramos, Brasileira, Portadora do CPF: 005.638.625-40.

**OBJETO:** Prestação de serviços dedicados a elaboração de conteúdos web através do site eletrônico institucional e redes sociais vinculadas a Câmara Municipal de Seabra.

**FUDAMENTO LEGAL** – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** até 31 de maio de 2020.

Seabra-Ba, 20 de Janeiro de 2020.

---

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

**CONTRATADO:** ANIBAL JOSE PEREIRA MARQUES 04836435560, Localizado a R Otavio Jardim, nº. 58, Tangara, Município de Piatã - BA CEP: 46.765-000.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência técnica e consultoria em tecnologia da informação – TI, manutenção em equipamentos de informática, computadores, telefones, câmeras de monitoramento serviços de rede da Câmara Municipal de Seabra - BA.

**FUDAMENTO LEGAL** – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** até 31 de agosto de 2020.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratada: ANIBAL JOSE PEREIRA MARQUES 04836435560, Localiza a R Otavio Jardim, nº. 58, Tangara, Município de Piata/BA CEP: 46.765-000. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e consultoria em tecnologia da informação – TI, manutenção em equipamentos de informática, computadores, telefones, câmeras de monitoramento serviços de rede da Câmara Municipal de Seabra-Ba. Conforme Dispensa de Licitação nº. 005/2020 – Valor mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência até 31/08/2020.

Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente da Câmara Municipal

---

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba